

PREFEITURA DE
BARRA DO CORDA
TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA!



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

DATA

829

06/03/26

INTERESSADO:

Secretoria de Assistência Social

ASSUNTO:

Locação de um imóvel localizada na zona urbana, na Av. Rio Amazonas nº 342, Bairro Cruzidela, Barra do Corda - ma

INEX. 10/2026



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel



Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, autorizo a contratação através de procedimento licitatório nos termos do documento de Formalização da Demanda – DFD. Encaminhe-se à ao setor de Protocolo para adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Assistência Social, 20.021.441/0001-87
Antonia Maria Pereira Costa,



Objeto

Locação de 01(um) imóvel, localizado na zona urbana, na Av. Rio Amazonas nº 542, Bairro Trizidela, Barra do Corda-Ma, com a finalidade de abrigar um depósito para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social

Justificativa da Necessidade

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem como objetivo a locação de um imóvel situado na zona urbana, especificamente na Av. Rio Amazonas, nº 542, Bairro Trizidela, Barra do Corda - MA. Esta locação é essencial para atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, que desempenha um papel crucial no suporte à população vulnerável do município. O objetivo primordial da contratação é estabelecer um espaço adequado para abrigar um depósito que possibilite o armazenamento seguro e organizado de materiais, insumos e equipamentos necessários às diversas ações e programas sociais desenvolvidos pela Secretaria. Tais recursos são vitais para a implementação de políticas públicas que visam à promoção do bem-estar social e à dignidade dos cidadãos atendidos.

A necessidade da contratação se justifica pela ausência de um espaço próprio e apropriado onde sejam armazenados os materiais utilizados em diversas iniciativas sociais, como distribuição de cestas básicas, roupas e outros bens essenciais. A falta de um local adequado implica em dificuldades logísticas que podem atrasar a entrega de assistência às populações que mais precisam, comprometendo a eficiência e a eficácia dos serviços prestados.

A não realização da locação trará impactos diretos e negativos nas operações da Secretaria. A falta de um depósito adequado pode resultar em desorganização no armazenamento dos materiais, perda de insumos por falta de condições apropriadas e, conseqüentemente, na redução da capacidade de atendimento da Secretaria às demandas emergenciais da população. Isso pode comprometer a rapidez e a eficiência no atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade. Por fim, essa contratação é de enorme relevância para o interesse público, pois contribui diretamente para a eficácia das políticas de assistência social. Ao garantir que a Secretaria dispunha de um espaço adequado, estaremos promovendo um atendimento mais eficiente e humano às pessoas que dependem dos serviços de assistência social, alinhando-se aos princípios da dignidade, solidariedade e respeito à cidadania.

Diante do exposto, a locação do imóvel mencionado é imprescindível para que a Secretaria Municipal de Assistência Social possa desempenhar suas funções com a qualidade e a celeridade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



que a população de Barra do Corda merece.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 31 de março de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, sob o código #37.



Estudo Técnico Preliminar

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).



Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado na Av. Rio Amazonas, nº 542, Bairro Trizidela, Barra do Corda - MA, de propriedade de Maria Lúcia Rodrigues da Silva, CPF nº 235.182.433-49, para suprir tal demanda.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	01(um) imóvel, localizado na zona urbana, na Av. Rio Amazonas nº 542, Bairro Trizidela, Barra do Corda-Ma, com a finalidade de abrigar um depósito	MÊS	12	R\$ 3.242,00	R\$ 38.904,00
Valor Total					R\$ 38.904,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Autorizo o setor de compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda -MA, realizar pesquisa de preços do objeto ora solicitado.

Barra do Corda - MA, 6 de março de 2026

Antonia Maria Pereira Costa
Secretária de Assistência Social
02/2025-GAB



PORTARIA Nº 02/2025 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

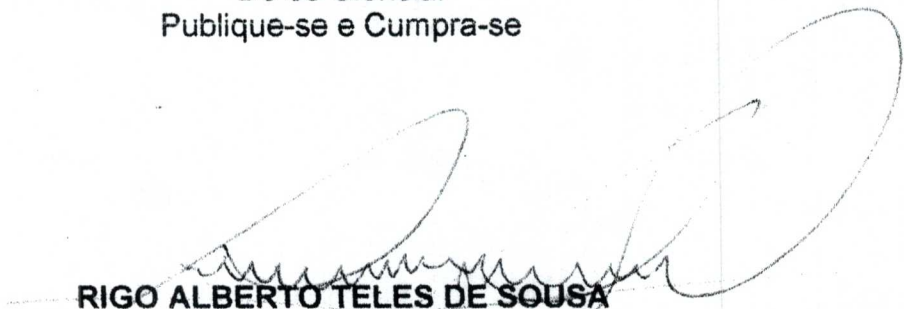
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ANTÔNIA MARIA PEREIRA DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 412.673.893-20, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, ao primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 49/2025 – GAB, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, BRENA ALICE LIMA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 059.168.053-06, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social** do município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos treze de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 548/2025 – GAB, DE 11 NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDAMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 138 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi** para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de Barra do Corda, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto municipal nº 138/2023.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 3º, §3º do decreto nº. 138/2023.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Art. 4º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires – Membro;

II – Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires - Membro

II - Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
onze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELIS
DE
SOUSA:25302655349

Assinado de forma digital por RIGO ALBERTO TELIS DE
SOUSA:25302655349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=11067126000108, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA:25302655349
Dados: 2025.11.11 15:37:02 -03'00'

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Maranhão
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
235.182.433-49

Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
20/06/1955

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
BARRA DO CORDA/MA

Validade / Expiry
INDETERMINADA

Maria Lucia Rodrigues Silva
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Orgão Expedidor / Card issuer
SSP/MA

Local / Place of issue
BARRA DO CORDA

Emissão / Issue
22/04/2025

Angela da Fátima Silveira
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Área Delicida Taxativa Maranhão Da Cidadania
Diretora do Instituto de Identificação

A10013661230

P-044

Valid

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE





República Federativa do Brasil

Barra do Corda



Maranhão

TABELIONATO LEANDRO SILVA
Rua Arão Brito, 491

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Raimundo José Pereira da Silva
TABELIÃO

ESCRITURA

Outorgante: FRANCISCO LESSA COSTA e sua mulher FRANCISCA PEREIRA COSTA.-

Outorgado: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA

Livro 61 Folha 07/08vº Data 14.03.88

Valor Cz\$ 80.000,00

peças conhecidas de mim Tabelião e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor me foi dito que sendo senhor e possuidor, a justo título e absolutamente livre desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais



Um lote Urbano nº 8 da Quadra nº 03 do Projeto Integrado de Colonização Barra do Corda-Loteamento Urbano da Trezidela, com a área de 996,17m² (Novecentos e noventa e seis metros e dezessete decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes:-NORTE- Lotes 7, 9 Quadra 3; NORDESTE- Lotes 11 e 10 Quadra 3; ESTE- Lote 10 Quadra 3; SUDESTE- Lote 10 Quadra 3 e BR-226; SUL BR-226; SUDOESTE- BR-226 Lote 6 Quadra 3; OESTE- Lote 6 Quadra 3; NOROESTE:- Lotes 7 e 6 Quadra 3, havido por compra a Adiel Alves Franco e sua mulher Hil da Barbosa de Oliveira Franco, conforme Escriturapública de 24.08.87, lavrada nestas Notas, fls.169/170 vº, Livro nº 54, registrado sob o nº 02, fls.91, Livro 2-AN, na Matrícula 10.471, 2 31 de agosto de 1987, e, achando-se contratado com a outorgada compradora por bem desta escritura e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem, pelo preço certo e ajustado de Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x



E por se acharem assim contratados me pediram lhes fizesse a presente escritura, que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes e que são Maria de Fátima Silva Macedo e Maria da Conceição Silva Pereira, brasileiras, casadas, escriturárias, domiciliadas e residentes nesta Cidade.--Barra do Corda, 14 de março de 1988. (ass) RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA.--FRANCISCO LESSA COSTA.--FRANCISCA PEREIRA COSTA.--MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA.--MARIA DE FÁTIMA SILVA MACEDO.--MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA.--Era o que se continha em a escritura que para aqui trasladei, nesta data, fielmente do próprio original do que dou fé.--Eu, Raimundo José Pereira da Silva, Tabelião do 1º Ofício desta Comarca, a fiz datilografar, subscrevo e assino em público e raso. X. X. X

Barra do Corda, 14 de 03 de 19 88

Em test^{es} da verdade

Raimundo José Pereira da Silva

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BARRA DO CORDA (M.A.)

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE DO TÍTULO FOI

reg. HOJE SOB O Nº 03 AS FLS 91

LIVRO Nº 2 AN DE REGISTRO GERAL NA

ARTÍCULO Nº 10.471

BARRA DO CORDA, 24 DE 03 DE 19 88

0051715/0001-90

Cartório Leandro Cláudio

da Silva - 1º Ofício

Rua Acadê Brito N° 491

CEP 65.908

Barra do Corda - Ma.



República Federativa do Brasil

Cartório Leandro Cláudio da Silva — 1.º Ofício

C.G.C. 06.615.715/0001-90

Rua Aarão Brito, 491 - Fone: 643-1255 - Caixa Postal 20 - CEP 65.950

Comarca de Barra do Corda

Estado do Maranhão

Raimundo José Pereira da Silva

CPF 008.048.513-87
OFICIAL



CERTIFICO e dou fé que, no livro n.º 2 - AN de REGISTRO DE IMÓVEIS

(REGISTRO GERAL) às fls. 91, foi feito hoje a matrícula sob o número 10.471 e o registro sob o número R 2, do Imóvel a seguir especificado: Um Lote Urbano nº 8 da Quadra nº 03 do Projeto Intregado de Colonização de Barra do Corda - Loteamento Urbano de Trezidela, com a área de 996,17 (Novecentos e noventa e seis metros decímetros) com os limites e confrontações seguintes: - NORTE - Lotes 7,9 Quadra 3; NORDESTE - Lote 11 e 10 Quadra 3; ESTE - Lote 10 Quadra 3; SUDOESTE - Lote 10 Quadra 3 e BR-226; SUL - BR-226; SUDOESTE - BR-226 Lote 6 Quadra 3; OESTE - Lote 6 Quadra 3; NOROESTE - Lotes 7 e 6 Quadra 3. -

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

NOME DO ADQUIRENTE: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, do Lar, Identidade nº 428.831-SSP/MA, domiciliada e residente nesta Cidade na AV. Rio Amazonas Bairro Trezidela.-

NOME DO TRANSMITENTE: FRANCISCO LESSA COSTA, e sua mulher FRANCISCA PEREIRA COSTA.-

FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura Pública de compra e venda de 24 de Março de 1988, lavrada nestas Notas, fls. 07 / 08 vº do livro nº 61.-

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados).-

BARRA DO CORDA, 24 DE março DE 1988.-

(Assinaturas manuscritas)

ESTADO 06

MAPANHAO

ABRIL /86

PROJETO 01

BARRA DO CORDA

*** LIQUIDADOS ***

ENC	NOME DO MUTUARIO	CR	NUMERO PREST.	DATA VENCIMENTO	VALOR DA PRESTACAO	AMORTIZACAO	JUROS CONTRATUAIS	JUROS DE MORA
074	JOSE FERREIRA DE SANTANA	25	CC7 B	30/08/82	362,72	163,87	198,85	0,00
074	JOSE SANTANA DE SOUSA	25	CC7 B	30/08/82	386,43	174,59	211,84	0,00
074	PAULO CASTRO	25	CC7 B	30/08/82	328,75	148,53	180,22	0,00
074	SEBASTIAO MARTINS JORGE	25	CC9 B	30/08/84	342,50	173,87	168,63	0,00
074	ALDERICO LIMA GONCALVES	25	CC8 B	30/08/83	395,40	189,36	206,04	0,00
074	ANGELO DIAS DA COSTA	25	CC5 B	30/08/80	359,54	144,57	214,97	0,00
074	ANTONIO VELOZO SOBRINHO	25	CC8 B	30/08/83	411,75	197,18	214,57	0,00
074	CARLOS JOSE CORREIA	25	CC6 B	30/08/81	421,27	179,56	241,71	0,00
074	MARCELO MARTINS RESENDE	25	CC6 B	30/08/81	399,30	170,19	229,11	0,00
074	NATAL PEREIRA CHAVES	25	CC7 B	30/08/82	381,49	172,36	209,13	0,00
074	MARCELO MATIAS FILHO	25	CC6 B	30/08/81	166,00	70,83	95,17	0,00
074	MARCELO MATIAS FILHO	25	CC6 B	30/08/81	104,00	44,48	59,52	0,00
074	PEDRO PEREIRA CARVALHO	25	CC6 B	30/08/81	150,00	64,34	85,66	0,00
074	PEDRO PEREIRA CARVALHO	25	CC6 B	30/08/81	69,00	29,38	39,62	0,00
074	RAIMUNDO LIMA CHAVES	25	CC6 B	30/08/81	146,00	62,38	83,62	0,00
074	RAIMUNDO LIMA CHAVES	25	CC6 B	30/08/81	123,00	52,82	70,18	0,00
074	ABIDIEL SANTOS	25	CC5 B	31/08/81	99,23	39,19	60,04	0,00
074	ABEL REIS DA SILVA	25	CC3 B	31/07/84	1.216,20	421,35	794,85	0,00
074	ABRAAO DE JESUS MELO FRANCA	25	CC5 B	31/08/82	275,38	111,74	163,64	0,00
074	ACRISTO GOMES COSTA	25	CC5 B	31/08/82	260,92	130,09	130,83	0,00
074	ADALCISA BORGES LUZ SILVA	25	CC4 B	31/08/81	257,50	204,63	52,87	0,00
074	ADALCISA MARTINS BEZERRA	25	CC5 B	31/08/82	254,17	214,08	40,09	0,00
074	ADALGIZA FERREIRA NASCIMENTO	25	CC8 B	31/08/84	221,93	104,39	117,54	0,00
074	ADAO CARNEIRO SILVA	25	CC4 B	31/07/85	1.366,39	501,78	864,61	0,00
074	JOSE IVAN BERNARDO GONCALVES	25	CC6 B	31/08/82	100,19	41,93	58,26	0,00
074	ADERSON MENDES DA SILVA	25	CC8 B	31/08/84	147,17	69,22	77,95	0,00
074	ADEZIRO ELEUTERIO ALVES	25	CC5 B	31/07/86	1.224,59	476,69	747,90	0,30
074	ADIEL ALVES FRANCO	25	CC5 B	31/08/81	293,87	116,05	177,82	0,00
074	ADONIAS CAMELO DE SOUZA	25	CC8 B	31/08/84	465,60	218,99	246,61	0,00
074	ADONIAS MARTINS DE ANDRADE	25	CC6 B	31/08/83	278,59	116,62	161,97	0,00
074	AFONSO FERNANDES DE LIMA	25	CC5 B	31/08/82	255,95	215,57	40,38	12,78
074	AFONSO FURTADO	25	CC7 B	31/08/81	306,45	135,97	170,48	0,00
074	AGENORA LIMA FRANCO	25	CC6 B	31/08/82	295,21	123,59	171,62	0,00
074	AGENOR CIRIACO DE OLIVEIRA	25	CC9 B	31/08/85	315,52	157,30	158,22	0,00
074	AGENOR CIRIACO DE OLIVEIRA	25	CC9 B	31/08/85	152,67	76,11	76,56	0,00
074	AGENOR CIRIACO DE OLIVEIRA	25	CC7 B	31/08/83	282,75	125,46	157,29	0,00
074	AGNELO RODRIGUES COSTA	25	CC6 B	31/08/82	107,36	44,94	62,42	0,00
074	AGOSTINHO LEOCADIO DE SOUSA	25	CC8 B	31/08/84	145,77	68,56	77,21	0,00
074	AGUIDA COSTA ANDRADE	25	CC3 B	31/08/80	237,72	111,81	125,91	0,00
074	ALBA ROSA MENDES DE SOUSA	25	CC4 B	31/08/80	239,31	89,16	150,15	0,00
074	ALBINO BARROS MOURAO	25	CC8 B	31/08/85	239,65	201,85	37,80	0,00
074	ALCEBTADES PEREIRA NASCIMENTO	25	CC5 B	31/08/82	264,84	223,09	41,75	0,16
074	ALCIONE GUIMARAES SILVA	25	CC4 B	31/08/81	246,08	195,55	50,53	0,04
074	ALCIDE COELHO DA SILVA	25	CC6 B	31/08/83	246,39	189,81	56,58	0,00
074	ALFA SOUSA MENEZES	25	CC8 B	31/08/84	141,28	66,45	74,83	0,00



06

MARANHAO

ABRIL /86

01

BARRA DO CORDA

*** LIQUIDADOS ***

NUMERO	NOME DO MUTUARIO	CR	NUMERO PREST.	DATA VENCIMENTO	VALOR DA PRESTACAO	AMORTIZACAO	JUROS CONTRATUAIS	JUROS DE MORA	VA
074	JOSE FERREIRA DE SANTANA	25	CC7 B	30/08/82	362,72	163,87	198,85	0,00	
074	JOSE SANTANA DE SOUSA	25	CC7 B	30/08/82	386,43	174,59	211,84	0,00	
074	PAULO CASTRO	25	CC7 B	30/08/82	328,75	148,53	180,22	0,00	
074	SEBASTIAO MARTINS JORGE	25	CC9 B	30/08/84	342,50	173,87	168,63	0,00	
074	ALDERICO LIMA GONCALVES	25	CC8 B	30/08/83	395,40	189,36	206,04	0,00	
074	ANGELO DIAS DA COSTA	25	CC5 B	30/08/80	359,54	144,57	214,97	0,00	
074	ANTONIO VELOZO SOBRINHO	25	CC8 B	30/08/83	411,75	197,18	214,57	0,00	
074	CARLOS JOSE CORREIA	25	CC6 B	30/08/81	421,27	179,56	241,71	0,00	
074	MANOEL MARTINS RESENDE	25	CC6 B	30/08/81	399,30	170,19	229,11	0,00	
074	NATAL PEREIRA CHAVES	25	CC7 B	30/08/82	381,49	172,36	209,13	0,00	
074	MANOEL MATIAS FILHO	25	CC6 B	30/08/81	166,00	70,83	95,17	0,00	
074	MANOEL MATIAS FILHO	25	CC6 B	30/08/81	104,00	44,48	59,52	0,00	
074	PEDRO PEREIRA CARVALHO	25	CC6 B	30/08/81	150,00	64,34	85,66	0,00	
074	PEDRO PEREIRA CARVALHO	25	CC6 B	30/08/81	69,00	29,38	39,62	0,00	
074	RAIMUNDO LIMA CHAVES	25	CC6 B	30/08/81	146,00	62,38	83,62	0,00	
074	RAIMUNDO LIMA CHAVES	25	CC6 B	30/08/81	123,00	52,82	70,18	0,00	
074	ABIDIEL SANTOS	25	CC5 B	31/08/81	99,23	39,19	60,04	0,00	
074	ABEL REIS DA SILVA	25	CC3 B	31/07/84	1.216,20	421,35	794,85	0,00	
074	ABRAAO DE JESUS MELO FRANCA	25	CC5 B	31/08/82	275,38	111,74	163,64	0,00	
074	ACRISIO GOMES COSTA	25	CC5 B	31/08/82	260,92	130,09	130,83	0,00	
074	ACALGISA BORGES LUZ SILVA	25	CC4 B	31/08/81	257,50	204,63	52,87	0,00	
074	ACALGISA MARTINS BEZERRA	25	CC5 B	31/08/82	254,17	214,08	40,09	0,00	
074	ACALGIZA FERREIRA NASCIMENTO	25	CC8 B	31/08/84	221,93	104,39	117,54	0,00	
074	ACAO CARNEIRO SILVA	25	CC4 B	31/07/85	1.366,39	501,78	864,61	0,00	
074	JOSE IVAN BERNARDO GONCALVES	25	CC6 B	31/08/82	100,19	41,93	58,26	0,00	
074	ADERSON MENDES DA SILVA	25	CC8 B	31/08/84	147,17	69,22	77,95	0,00	
074	ADEZIRO ELEUTERIO ALVES	25	CC5 B	31/07/86	1.224,59	476,69	747,90	0,30	
074	AGIPI ALVES FRANCO	25	CC5 B	31/08/81	293,87	116,05	177,82	3,00	
074	ADONIAS CAMELO DE SOUZA	25	CC8 B	31/08/84	465,60	218,99	246,61	0,00	
074	ADONIAS MARTINS DE ANDRADE	25	CC6 B	31/08/83	278,59	116,62	161,97	0,00	
074	AFONSO FERNANDES DE LIMA	25	CC5 B	31/08/82	255,95	215,57	40,38	12,78	
074	AFONSO FURTADO	25	CC7 B	31/08/83	306,45	135,97	170,48	0,00	
074	AGENCIA LIMA FRANCO	25	CC6 B	31/08/82	295,21	123,59	171,62	0,00	
074	AGENOR CIRIACO DE OLIVEIRA	25	CC9 B	31/08/85	315,52	157,30	158,22	0,00	
074	AGENOR CIRIACO DE OLIVEIRA	25	CC9 B	31/08/85	152,67	76,11	76,56	0,00	
074	AGENOR CIRIACO DE OLIVEIRA	25	CC7 B	31/08/83	282,75	125,46	157,29	0,00	
074	AGNELO RODRIGUES COSTA	25	CC6 B	31/08/82	107,36	44,94	62,42	0,00	
074	AGOSTINHO LEODADIO DE SOUSA	25	CC8 B	31/08/84	145,77	68,56	77,21	0,00	
074	AGUIDA COSTA ANDRADE	25	CC3 B	31/08/80	237,72	111,81	125,91	0,00	
074	ALBA ROSA MENDES DE SOUSA	25	CC4 B	31/08/80	239,31	89,16	150,15	0,00	
074	ALBINO BARROS MOURAO	25	CC8 B	31/08/85	239,65	201,85	37,80	0,00	
074	ALCEBIADES PEREIRA NASCIMENTO	25	CC5 B	31/08/82	264,84	223,09	41,75	101,16	
074	ALCIONE GUIMARAES SILVA	25	CC4 B	31/08/81	246,08	195,55	50,53	0,04	
074	ALDACE COELHO DA SILVA	25	CC6 B	31/08/83	246,39	189,81	56,58	0,00	
074	ALDA SOUSA MENEZES	25	CC8 B	31/08/84	141,28	66,45	74,83	0,00	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA
CPF: 235.182.433-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:18:50 do dia 02/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2026.

Código de controle da certidão: **2EDA.1C7D.50B0.2DDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 023593/26

Data da Certidão: 05/03/2026 09:50:12

CPF/CNPJ CONSULTADO: 23518243349

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/03/2026 09:50:12



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 043725/26

Data da Certidão: 25/02/2026 11:38:21

CPF/CNPJ 23518243349 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 771/2026

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 03/04/2026, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro Imobiliário
40946

Contribuinte
MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA

Logradouro
AVN: RIO AMAZONAS, , LT 8.3 QD 03, - CEP 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

Matrícula Cartório
40010

CPF/CNPJ
235.182.433-49

Bairro
TRIZIDEIA

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Setor:	Quadra:	03	Lote:	8.3	Unidade:
Área do Terreno:	332,05	Testada Principal:	0,00	Área Edificada:	0,00
Valor Venal do Terreno:	26.996,99	Valor Venal da Edificação:	0,00	Valor Venal do Imóvel:	26.996,99

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Eduarda Letícia Mendes
Pereira

Emitida às 04/03/2026
06:54:36

Válida até 03/04/2026

Código de Controle da Certidão/Número 9MQY3GE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/famlex/servlet/hwpcconsautcert>



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 428/2026

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 03/04/2026, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
40946

Contribuinte
MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA

Logradouro
AVN: RIO AMAZONAS, , LT 8.3 QD 03, - CEP 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA - MA

Matrícula
038.3

CPF/CNPJ
235.182.433-49

Bairro
TRIZIDELA

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Setor:		Quadra:	03	Lote:	8.3	Unidade:	
Área do Terreno:	332,05	Testada Principal:	0,00	Área Edificada:	0,00		
Valor Venal do Terreno:	26.996,99	Valor Venal da Edificação:	0,00	Valor Venal do Imóvel:	26.996,99		

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Eduarda Letícia Mendes
Pereira

Emitida às 06:55:10 do dia
04/03/2026

Válida até 03/04/2026

Código de Controle da Certidão/Número TLO9VLC

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/famlex/servlet/hwpcconsautcert>





SEPLAN
SETOR DE TRIBUTOS



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 68/2026

Certifico para que produza os efeitos legais que revendo os arquivos do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, constatei a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS A VENCER**, estando em dia com os pagamentos, fica ressalvado o direito da fazenda pública municipal de inscrever e cobrar os débitos apurados após a expedição da presente.

Código de Cadastro
27400

Contribuinte
MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA

Logradouro
TRV: RIO AMAZONAS, , LOTE 08 QUADRA 3, - CEP 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA - MA

Matrícula
10471

CPF/CNPJ
235.182.433-49

Bairro
TRESIDELA

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Setor:	Quadra:	Lote:	Unidade:
Área do Terreno: 996,17	Testada Principal: [BCITESTADAPRINCIPAL]	Área Edificada: 0,00	Início da Construção:
Valor Venal do Terreno: 90.643,50	Valor Venal da Edificação: 0,00	Valor Venal do Imóvel: 90.643,50	

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.



Usuário: Erica Caroline Maciel de Sousa

Emitida às 08:44:13 do dia 25/02/2026

Válida até 27/03/2026

Código de Controle da Certidão/Número ZPDLAN

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautocert>

TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA!

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 235.182.433-49

Certidão nº: 11996713/2026

Expedição: 25/02/2026, às 09:23:49

Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **235.182.433-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES CÍVEIS E PENAIIS ON-LINE



Data emissão: 25/02/2026

Data de validade: 25/04/2026

Nº da certidão: 12609200463

Código de Validação: 83babc34c9

NOME: MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 235.182.433-49

DATA DE NASCIMENTO: 20/06/1955

FILIAÇÃO: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA / LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS E PENAIIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Ações Cíveis contempla todas as ações e execuções cíveis e fiscais estadual e municipal, ações e execuções da fazenda pública, de interesses difusos e coletivos, famílias, execuções patrimoniais, falências ou concordatas, recuperações judicial ou extrajudicial, insolvências civis, interdições, tutelas, curatelas, inventários e arrolamentos em andamento (abrangendo os processos da pessoa que ocupa o polo passivo), com exceção dos processos das Varas da Infância e Juventude.

A Certidão de Ações Penais contempla todas ações e execuções penais, inclusive da Auditoria Militar.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



Valide aqui este documento



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ - MF nº 11.463.556/0001-30
Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos

Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

CERTIDÃO POSITIVA DE PROPRIEDADE

Eu, Fábio Salomão Lemos, Tabelião e Oficial do 1º Ofício Extrajudicial de Barra do Corda, Estado do Maranhão, em pleno exercício, na forma da lei.

CERTIFICADO a requerimento de Maria Lucia Rodrigues da Silva, C.P.F.: 235.182.433-49, pedido nº 47.280, que revendo os arquivos existentes no Cartório a meu cargo, verifiquei que a Sra. **MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 235.182.433-49.** É proprietária dos imóveis abaixo indicados.

Matrícula: 40.008 - Descrição resumida do imóvel: Imóvel urbano, localizado no Lote 8.1 da Quadra 03 do Projeto Integrado de Colonização Barra do Corda- PIC BCm, situado na Avenida Rio Amazonas, Bairro Trezidela, no município de Barra do Corda/MA e área de 332,07 m².-

Matrícula: 40.009 - Descrição resumida do imóvel: Imóvel urbano, localizado no Lote 8.2 da Quadra 03, Setor I Zona Norte do Projeto Integrado de Colonização Barra do Corda PIC BC, situado na Avenida Rio Amazonas, Bairro Trezidela, no município de Barra do Corda/MA e área de 332,05 m².-

Matrícula: 40.010 - Descrição resumida do imóvel: Imóvel urbano, localizado no Lote 8.3 da Quadra 03, Setor I Zona Norte do Projeto Integrado de Colonização Barra do Corda PIC BC, situado na Avenida Rio Amazonas, Bairro Trezidela, no município de Barra do Corda/MA e área de 332,05 m².-

CERTIFICADO mais, que a Sra. **MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA portadora do RG nº 428.831-SSP/MA,** é proprietária dos imóveis abaixo indicados.

Matrícula: 8.105 - Descrição resumida do imóvel: Imóvel urbano, localizado no Lote Urbano 34, Centro dos Ramos, no município de Barra do Corda/MA e área de 9.947,00 m².-

Matrícula: 8.119 - Descrição resumida do imóvel: Imóvel urbano, localizado no Lote 62, Centro dos Ramos, no município de Barra do Corda/MA e área de 9.919,00 m².-

Matrícula: 8.120 - Descrição resumida do imóvel: Imóvel urbano, localizado no Lote 51, Centro dos Ramos, no município de Barra do Corda/MA e área de 9.884,00 m².-

Matrícula: 8.121 - Descrição resumida do imóvel: Imóvel urbano, localizado no Lote 63, Centro dos Ramos, no município de Barra do Corda/MA e área de 10.035 m².-

Matrícula: 9.340 - Descrição resumida do imóvel: Imóvel urbano, localizado no Lote Urbano 61, Quadra Centro dos Ramos - PIC-BC, Centro dos Ramos, no município de Barra do Corda/MA e área de 10.188,00 m².-

Matrícula: 11.169 - Descrição resumida do imóvel: Imóvel urbano, localizado no Lote Urbano 07, da Quadra nº 03 PIC-BC, Bairro Trezidela, no município de Barra do Corda/MA.-

Esta Certidão noticia a existência de registros atualmente em nome da pessoa acima indicada. Maiores informações acerca do imóvel, seu histórico dominial, a época e a forma de aquisição deverão ser objeto de emissão de certidão específica e individualizada. O referido é verdade e dou fé. Expedida a presente certidão aos 02/03/2026. EU, Emylli Lavygne de Freitas Cavalcante - Escrevente do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Barra do Corda-MA, a digitei, e conferi.

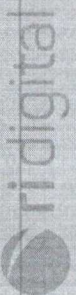
Barra do Corda – MA, 02 de março de 2026.
Emylli Lavygne de Freitas Cavalcante
Escrevente
Assinado digitalmente

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FBKE5-PTP27-XUWKX-XQHWH9>



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

R SILVA JARDIM - NUMERO - 307 - CENTRO SAO LUIS MA 65020-900
CNPJ: 06.274.757/0001-50 - INSC. ESTADUAL N° 12050537
Informações e/ou Reclamações - Ligue 08007010195

SEGUNDA VIA



CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO
00730384.0

N° Documento: 139286263 ESCRITÓRIO: BARRA DO ROTA:

SEQUENCIA: 3037 CPF/CNPJ:

VENCIMENTO
10/12/2025

MATRÍCULA 00730384.0 CLIENTE MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA

INSCRIÇÃO 902.900.538.0134.000 ENDEREÇO DO IMÓVEL AV RIO AMAZONAS, NUMERO, 00542 - HABITADO - TRIZIDELA BARRA DO CORDA MA ROTA DE ENTREGA: FATURA 11/2025

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA ÁGUA LIGADO ESGOTO POTENCIAL

ÚLTIMOS CONSUMOS			
10/2025 -	12	09/2025 -	12
08/2025 -	12	07/2025 -	12
06/2025 -	12	05/2025 -	12
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR	
1	12	X	5 12

LEITURA		CONSUMO		CONSUMO/DIA
ANTERIOR	ATUAL	(M³)	DIAS	(M³)
		12		
		N°Hm:		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE		
ATE 10 M3 - R\$ 33,58 (POR UNIDADE)	10 M3	33,58
11 M3 A 20 M3 - R\$ 6,80 POR M3	2 M3	13,60
TOTAL AGUA		47,18

Valor aproximado dos tributos PIS e COFINS, Lei 12.741 de 2012. R\$

TOTAL GERAL R\$ 47,18

Empty rectangular box for additional information or notes.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (Decreto n° 5.440 e Portaria n° 2.914)		
GERÊNCIA REGIONAL: SUPERINTENDENCIA SUL	Mês/Ano: 10/2025	
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	TURBIDEZ (uT)	CLORO (mg/L)
PARÂMETROS (Valores Médios)	0,40	0,62

VIA CLIENTE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: SUELY DE SOUSA DOS

Emitido em: 25/02/2026



MATRÍCULA 00730384.0

INSCRIÇÃO 902.900.538.0134.000

PIX QR code area

FATURA 11/2025

VENCIMENTO 10/12/2025

GRUPO: 902

FIRMA: 56

VALOR R\$ 47,18

VIA CAEMA

CONTA PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Recibo Anual de Quitação

A Equatorial Maranhão, em atendimento à Lei Federal nº 12007 de 29/07/2009, declara quitados os débitos relativos ao ano de 2025, excetuando os débitos posteriormente apurados, tais como os valores decorrentes de consumo eventualmente não registrado ou revisões de faturamento apurados no mesmo período. Esta declaração substitui as declarações entregues nos anos anteriores.

Cliente: 37957445 - MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA **Data emissão:** 03/01/2026

Endereço: AV GOVERNADORA ROSEANA SARNEY,542,TRIZIDELA,BARRA DO CORDA,CEP:65950-000

EQUATORIAL ENERGIA MARANHÃO
Equatorial, trabalhando todo dia pela energia do Maranhão



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

CNPJ: 06.274.757/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.050.537-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

1 / 1

25/02/2026

14:48:31

DADOS DO IMÓVEL	Usuário: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA		
Matrícula	Cpf/Cnpj: 235.182.433-49		
730384.0	Endereço: AV RIO AMAZONAS, NUMERO, 00542 - HABITADO - TRIZIDELA BARRA DO CORDA MA 65950-		
	Bairro: TRIZIDELA CEP: 65950-000		
	Unidade de GERENCIA DE SERVICOS E Município: BARRA DO CORDA		
Inscrição	Categoria	Subcategoria	Economias
902.900.538.0134.000	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	1
Perfil do Imóvel	Situação Ligação de Água	Situação Ligação Esgoto	Situação do Poço
NORMAL	LIGADO	POTENCIAL	-
Área	Número do Hidrômetro		
90,00			

Certificamos que, após a realização das consultas em nosso sistema, não constam débitos relativos aos serviços de água e esgoto ofertados por esta Companhia na matrícula do referido imóvel.

Esta Certidão não isenta o proprietário desta matrícula de débitos por ventura encontrados em outros imóveis que estejam em sua titularidade na CAEMA ou mesmo em consultas futuras para o referido imóvel.

Fat./Serv.	Descrição	Referência	Vencimento	Valor (R\$)	Val./Parc. Aber.
Debitos a cobrar	MULTA POR IMPONTUALIDADE	02/2026	0/1	0,94	1
Debitos a cobrar	JUROS DE MORA	02/2026	0/1	1,17	1
TOTAL:				2,11	

**ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS
PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.**

A

Verificação de Autenticidade em nosso site escaneando o QR code abaixo



25/02/2026

Data Emissão

Você poderá verificar a autenticidade desta Certidão acessando nossa loja virtual no site www.caema.ma.gov.br, clicar no link da Loja Virtual, menu informações, opção Validar certidão negativa de débitos.

Autenticação Eletrônica: A4S420260225

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1 – DADOS DO IMÓVEL

Locação de imóvel na zona urbana, localizada na Av. Rio Amazonas, nº 542, Bairro Trizidela, Barra do Corda – MA, medindo 6,60m de largura, 25m de comprimento.

2 – DADOS DO LOCADOR

MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, inscrito CPF Nº 235.182.433-49, residente e domiciliada na Av. Rio Amazonas, nº 544, Bairro Trizidela, Barra do Corda – MA.

3 – DADOS DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17, Rua Isaac Martins, nº 297, bairro Centro, Barra do Corda – MA, CEP: 65.950-000.

4 – CONDIÇÕES

Pelo presente e na melhor forma de direito, para locação de imóvel acima a seguinte forma e condições:

VALOR DE LOCAÇÃO MENSAL: R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)

VALOR DE LOCAÇÃO ANUAL: R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais)

FINALIDADE: Locação de 01(um) imóvel para abrigar as instalações do depósito, localizada zona urbana, localizada na Av. Rio Amazonas, nº 542, Bairro Trizidela, Barra do Corda – MA

PERÍODO DE LOCAÇÃO: 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

A presente proposta tem validade de 90(noventa) dias. O Locatário está ciente que após o recebimento das chaves, o mesmo irá pagar todos os valores relacionados ao imóvel, bem como Aluguel, água e luz, os pagamentos se darão através de depósito em conta em nome do senhor

Barra do Corda, 04 de março de 2026

MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 235.182.433-49



“LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO”

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FINALIDADE/ORGÃO USUÁRIO: ABRIGAR DEPÓSITO DE MATERIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROPRIETÁRIO

NOME: MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA

CPF/CNPJ: 235.182.433-49

ENDEREÇO: AV. RIO AMAZONAS, 546, BAIRRO TRIZIDELA

ENDEREÇO DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> URBANO	<input type="checkbox"/> RURAL
BAIRRO: TRIZIDELA	BARRA DO CORDA - MA	
AV. RIO AMAZONAS	Nº 542	
TIPO DO IMÓVEL	<input type="checkbox"/> CASA <input type="checkbox"/> PRÉDIO <input type="checkbox"/> CONJ. <input checked="" type="checkbox"/> GALPÃO <input type="checkbox"/> ESCOLA <input type="checkbox"/> OUTROS	
TERRENO MURADO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

CARACTERÍSTICA DO LOCAL ONDE A EDIFICAÇÃO ESTÁ INSERIDO:

Iluminação Pública Calçadas Ruas com fácil acesso Coleta de esgoto
 Água encanada Poço Cisterna Coleta de lixo

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: excelente bom regular ruim péssimo

Quantos compartimentos há no imóvel informado: 2

Compartilhamento existentes: Indicar resumidamente com “X” apenas a situação: SIM ou NÃO.

- 01 - Hall de entrada
- 02 - Hall de circulação
- 03 - Escadas
- 04 - Salas
- 05 - Quartos
- 06 - Banheiros
- 07 - Cozinha
- 08 - Outras dependências
- 09 - Nas dependências externas
- 10 - Garagem

SIM
 SIM
 SIM
 SIM
 SIM
 SIM
 SIM
 SIM
 SIM
 SIM

NÃO
 NÃO
 NÃO
 NÃO
 NÃO
 NÃO
 NÃO
 NÃO
 NÃO
 NÃO

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

a) Piso	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
b) Telhado	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
c) Parede	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
d) Porta	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
e) Janela	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
f) Rodapé	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
g) Pintura	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE
h) Instalações em geral	<input checked="" type="checkbox"/> BOM	<input type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> RUIM	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE

Descrição geral:



O imóvel encontra-se em bom estado de conservação e exerce as funções para as quais foi projetado

CARACTERISTICAS DO IMÓVEL

Cobertura
Laje de concreto

Alvenaria
Tijolo cerâmico

Pisos e revestimentos
Cerâmico

Forro
Forno PVC

Esquadrias
Alumínio, vidro e madeira

Pinturas
Látex pva

Ventilação
Natural e mecânica

AVALIAÇÃO DO VALOR DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

Pela análise e vistoria realizada no presente imóvel e levando em conta a sua situação geral e a localização, atesto que o valor de mercado para a locação do mesmo foi avaliado no valor de até

RS 3.242,00 (Três mil, duzentos e quarenta e dois reais)

Data: 25/02/2026

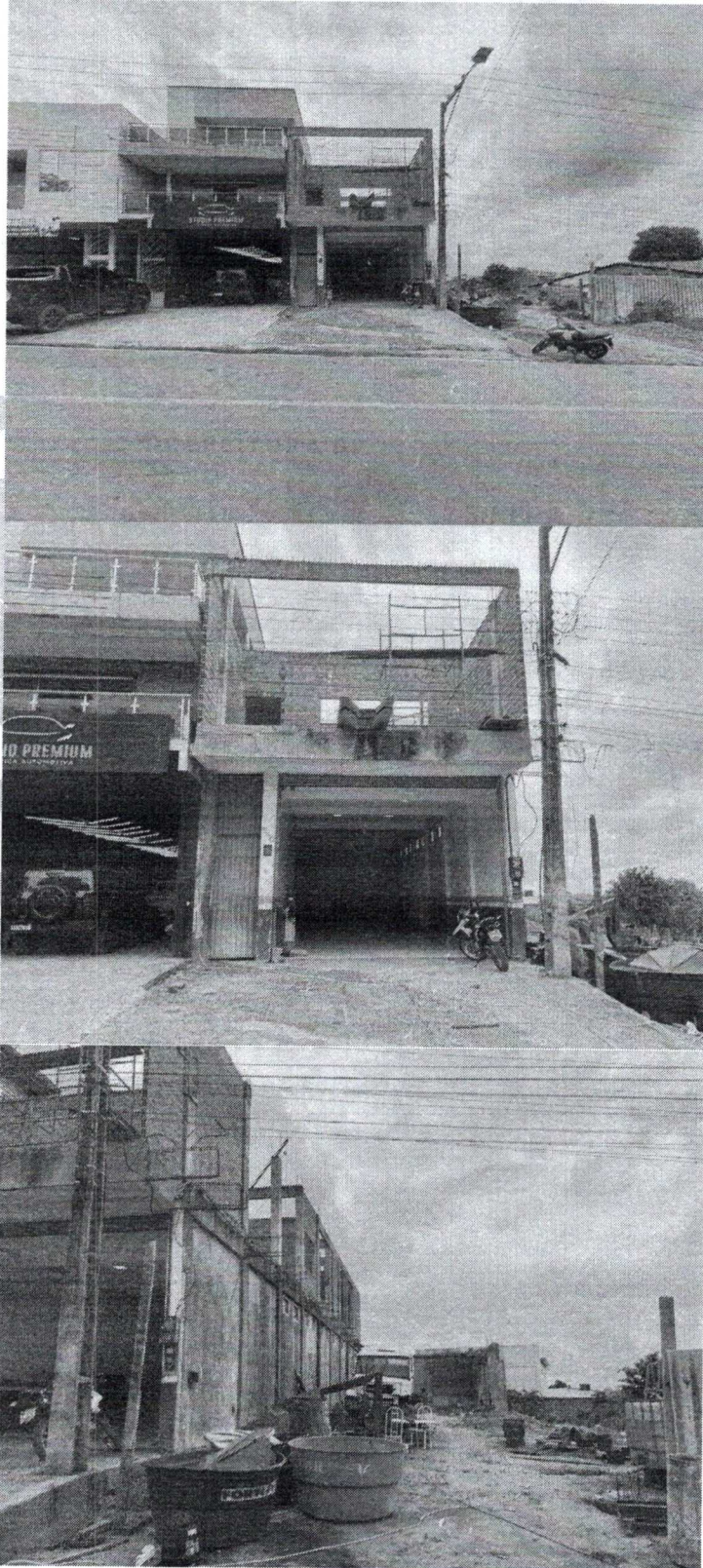
Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON MARCHÃO MACIEL
Data: 25/02/2026 12:09:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

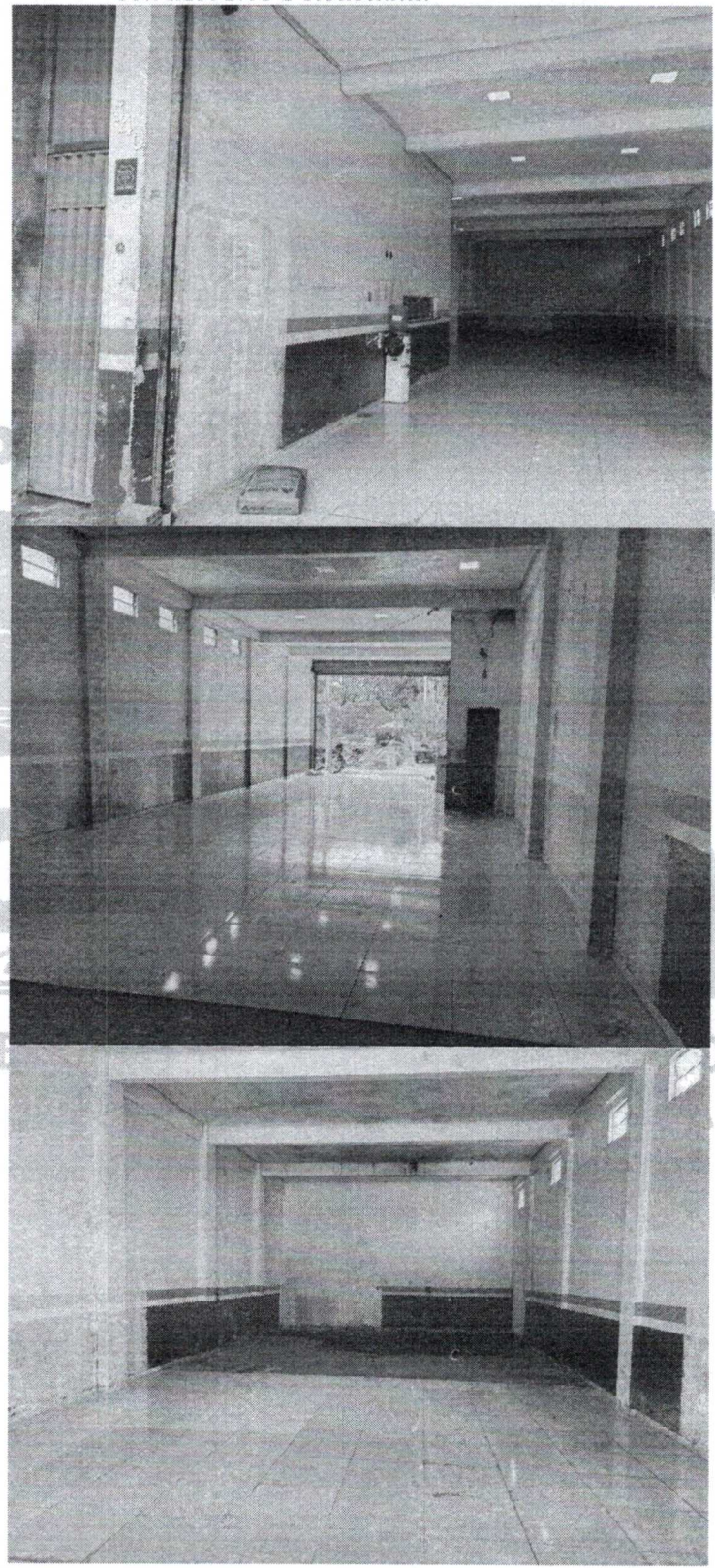
ANDERSON MARCHÃO MACIEL
ENGENHEIRO CIVIL
CREA- MA 111716339-3



TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA!

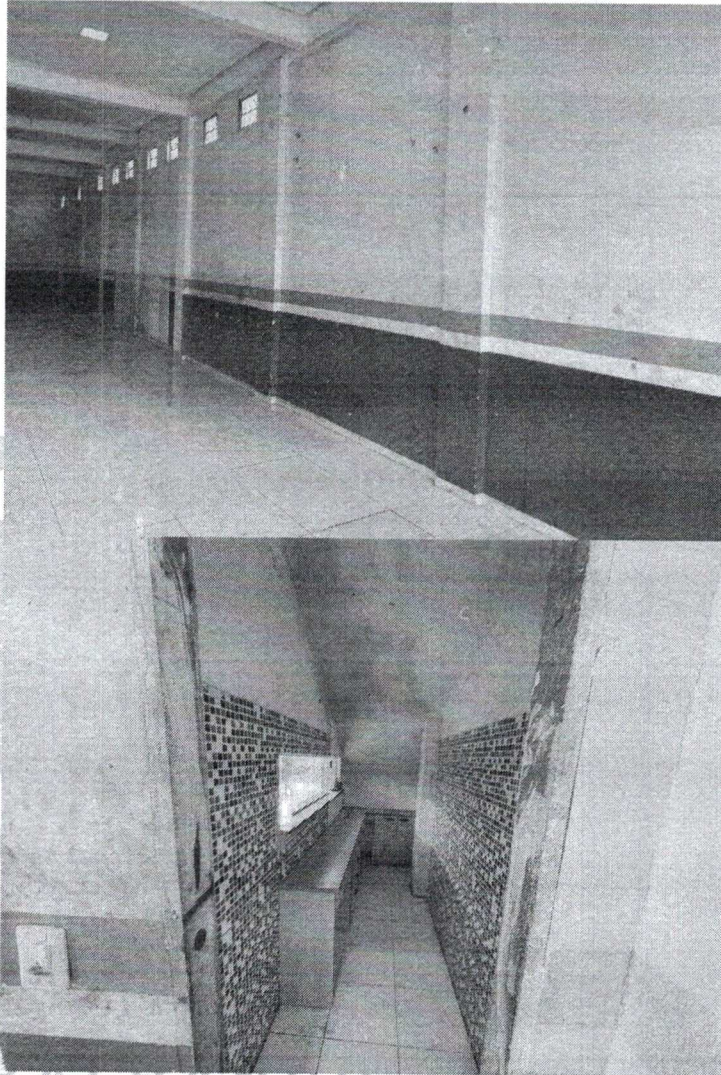
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL:





P
DO
ΔΥΔΥΔΥΔΥ
TRAB
COM

A
A
D
DOS
NIA!



TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA!



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANDERSON MARCHAO MACIEL

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, MBA PROJETO, DIMENSIONAMENTO E MODELAGEM DE EST. E FUNDAÇÕES, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ESP. EM ENGENHARIA DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO**

RNP: 1117163393
 Registro: 1117163393MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**
 RUA ISAAC MARTINS
 Complemento: **PROXIMO AOS CORREIOS**
 Cidade: **BARRA DO CORDA**

Bairro: **CENTRO**
 UF: **MA**

CPF/CNPJ: **06.769.798/0001-17**
 Nº: 297
 CEP: **65950000**

Contrato: **Não especificado**
 Valor: **R\$ 3.242,00**
 Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:
 Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA RIO AMAZONAS

Nº: 542

Complemento:
 Cidade: **BARRA DO CORDA**
 Data de Início: **25/02/2025**

Bairro: **TRIZIDELA**
 UF: **MA**

CEP: **65950000**

Previsão de término: **25/02/2027** Coordenadas Geográficas: **-5.497140, -45.257310**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **65950-000**

Proprietário: **MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA**

CPF/CNPJ: *****.182.433-****

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM MATERIAIS MISTOS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A LAUDO, PARA PRECIFICAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DE UM IMOVEL LOCALIZADO NA AV. RIO AMAZONAS, 542, BAIRRO TRIZIDELA, BARRA DO CORDA - MA. PROPRIETÁRIA: MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA CPF: 235.182.433-49

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima



Documento assinado eletronicamente
 com credenciais de login e senha
ANDERSON MARCHAO MACIEL
 RNP: 1117163393
 Data: 10/03/2026 08:39:22

_____ de _____ de _____
 Local data

ANDERSON MARCHAO MACIEL - CPF: *.951.643-****

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - CNPJ: 06.769.798/0001-17

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 108,39** Registrada em: **06/03/2026** Valor pago: **R\$ 108,39** Nosso Número: **8306878592**





DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, solicitam a dotação para **locação de 01 (um), imóvel na Avenida Rio Amazonas, N° 542, bairro Trizidela, com finalidade de abrigar um depósito** para atender as necessidades do Município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa mensal está estimada em torno de **R\$ 3.242,00 (Três mil, duzentos e quarenta e dois reais)** e a despesa por 12 (doze) meses está estimada em torno de **R\$ 38.904,00 (Trinta e oito mil e novecentos e quatro reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência para a secretaria solicitante, para elaboração do termo de referência do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 13 de março de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Data: 13/03/2026 09:10:07-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Setor de Compras



PORTARIA Nº 21/2025 – GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;


RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS** do Município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/BARRA DO CORDA-MA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em Resposta à solicitação da Coordenadora do Setor de Compras, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 829/2026** referente a locação de um imóvel na Avenida Rio Amazonas, Nº 542, bairro Trizidela, com finalidade para depósito, para atender as necessidades do Município de Barra do corda, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

conforme segue:

Classificação I Fundo Municipal de Assistência Social. **LOTE 01**

02 – Executivo

Unidade Orçamentária	2001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Sub - Função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1018 – Assistência Social: Serviços e Benefícios Socioassistenciais.
Projeto Atividade	2.105 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros. serv. de terceiros de pessoa física
Fonte de Recurso	16600000000 – Transferência de recursos do FNAS.

Divisão de execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos 18 de março de 2026.

Atenciosamente,

MAGNUN LOJOLA FERNANDES
CONTADOR GERAL



PORTARIA Nº 273/2025 – GAB, DE 20 DE MAIO DE 2025.

"NOMEIA OBLPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR GERAL MUNICÍPIO
DE BARRA DO CORDA-MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;


RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MAGNUN LOIOLA FERNANDES, inscrito no CPF sob
o número 001.677.343-85, para exercer o cargo em comissão de CONTADOR
GERAL do município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda - Estado do Maranhão, aos
vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de 01(um) imóvel, localizado na zona urbana, na Av. Rio Amazonas nº 542, Bairro Trizidela, Barra do Corda-Ma, com a finalidade de abrigar um depósito para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil e novecentos e quatro reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	01(um) imóvel, localizado na zona urbana, na Av. Rio Amazonas nº 542, Bairro Trizidela, Barra do Corda-Ma, com a finalidade de abrigar um depósito	MÊS	12	R\$ 3.242,00	R\$ 38.904,00
Valor Total					R\$ 38.904,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

3.1.A escolha do imóvel localizado na Av. Rio Amazonas, nº 542, Bairro Trizidela, zona urbana de Barra do Corda – MA, para fins de locação destinada ao funcionamento de depósito da Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamenta-se em critérios técnicos e de interesse público.

O referido imóvel foi selecionado após análise de suas características físicas e localização, destacando-se por possuir espaço adequado para armazenamento de materiais, boa ventilação, estrutura compatível com as necessidades do setor e condições satisfatórias de segurança para guarda de bens públicos.

Ademais, sua localização em área urbana e de fácil acesso favorece a logística de recebimento e distribuição de materiais, otimizando o atendimento às demandas da Secretaria, especialmente no que se refere à entrega de cestas básicas e outros itens às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Outro fator relevante é que o imóvel apresenta condições de uso imediato, dispensando investimentos significativos em adaptações ou reformas, o que contribui para a economicidade e celeridade na sua utilização.

Ressalta-se, ainda, que, diante das opções disponíveis no mercado local, o imóvel em questão demonstrou ser o que melhor atende às necessidades da Administração Pública, conciliando localização, estrutura e custo-benefício.



Dessa forma, a escolha do referido imóvel se justifica por atender de maneira eficiente e adequada às finalidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios da administração pública.

3.2. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.
- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. A presente justificativa tem como objetivo a locação de um imóvel situado na zona urbana, especificamente na Av. Rio Amazonas, nº 542, Bairro Trizidela, Barra do Corda - MA. Esta locação é essencial para atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, que desempenha um papel crucial no suporte à população vulnerável do município.

O objetivo primordial da contratação é estabelecer um espaço adequado para abrigar um depósito que possibilite o armazenamento seguro e organizado de materiais, insumos e equipamentos necessários às diversas ações e programas sociais desenvolvidos pela Secretaria. Tais recursos são vitais para a implementação de políticas públicas que visam à promoção do bem-estar social e à dignidade dos cidadãos atendidos.

A necessidade da contratação se justifica pela ausência de um espaço próprio e apropriado onde sejam armazenados os materiais utilizados em diversas iniciativas sociais, como distribuição de cestas básicas, roupas e outros bens essenciais. A falta de um local adequado implica em dificuldades logísticas que podem atrasar a entrega de assistência às populações que mais precisam, comprometendo a eficiência e a eficácia dos serviços prestados.

A não realização da locação trará impactos diretos e negativos nas operações da Secretaria. A falta de um depósito adequado pode resultar em desorganização no armazenamento dos materiais, perda de insumos por falta de condições apropriadas e, conseqüentemente, na redução da capacidade de atendimento da Secretaria às demandas emergenciais da população. Isso pode comprometer a rapidez e a eficiência no atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade.

Por fim, essa contratação é de enorme relevância para o interesse público, pois contribui diretamente para a eficácia das políticas de assistência social. Ao garantir que a Secretaria dispunha de um espaço



adequado, estaremos promovendo um atendimento mais eficiente e humano às pessoas que dependem dos serviços de assistência social, alinhando-se aos princípios da dignidade, solidariedade e respeito à cidadania.

Diante do exposto, a locação do imóvel mencionado é imprescindível para que a Secretaria Municipal de Assistência Social possa desempenhar suas funções com a qualidade e a celeridade que a população de Barra do Corda merece.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

6.1.A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, sob o código Nº 27 - SEMAS.

7. DA VISTORIA

7.1.A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1.Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1.Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1.O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10.3.O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

11.2.O objeto será executado de forma contínua.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1.Para Pessoa Física:

- 12.1.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
- 12.1.3. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.1.4. Dados Bancários do Proprietário;
- 12.1.5. Comprovante de residência do proprietário;
- 12.1.6. Comprovante de residência do Imóvel;
- 12.1.7. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica;
- 12.1.8. Laudo Técnico de Vistoria do imóvel;
- 12.1.9. Certidão negativa despesas de energia e água.



13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Brena Alice Lima Ferreira, Portaria nº 131/2025-GAB ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 13.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 13.9.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.10.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.11.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.12.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.13.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.14.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barra do Corda deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação I: Fundo Municipal de Assistência Social. **LOTE 01**

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	2001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Sub - Função	244 – Assistência Comunitária
Programa	1018 – Assistência Social: Serviços e Benefícios Socioassistencias
Projeto Atividade	2.105 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física.
Fonte de Recurso	16600000000 – Transferências de Recursos do FNAS

14.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

15.1.O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.



- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Barra do Corda - MA, 20 de março de 2026

Antonia Maria Pereira Costa
Secretária de Assistência Social
02/2025-GAB

CONTRATO N° ____/2026

INEXIGIBILIDADE N° ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 829/2026

Contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de 01 (um) imóvel, localizado na zona urbana, na Av. Rio Amazonas n° 542, bairro Trezidela, em Barra do Corda, com finalidade de abrigar um DEPÓSITO para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 neste ato representada pela Secretária Municipal da Assistência Social a Sra. **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG n° 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o LOCADOR XXXXX, com o CNPJ ou CPF de n° XXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, este ato representada pelo procurador o Sr. XXXXX, portador do RG n° XXXXX SSP/MA CPF n° XXXXX, Doravante denominada LOCADORA. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2026**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **Contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de 01 (um) imóvel, localizado na zona urbana, na Av. Rio Amazonas n° 542, bairro Trezidela, em Barra do Corda, com finalidade de abrigar um DEPÓSITO para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Percentual de êxito	R\$ Total
1	locação de 01 (um) imóvel, localizado na zona urbana, na Av. Rio Amazonas n° 542, bairro Trezidela, em Barra do Corda, com finalidade de abrigar um DEPÓSITO para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.	mês	12	3.242,00	38.904,00
VALOR TOTAL				38.904,00	

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei

14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as características intrínsecas do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº xx/2026**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)**, totalizando um valor de **R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais)** anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

I. Classificação Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária - 2001- Fundo Municipal de Assistência Social

Função - 09 - Assistência Social

Sub-função - 244 - Assistência comunitária

Programa - 1018 - Assistência Social: serviços e benefícios socioassistenciais

Projeto Atividade - 2.105 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 - Outros serv. De terceiros pessoa física

Fonte de Recurso - 1660000000 - Transferência de recursos do FNAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;

8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATARIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sra. **BRENDA ALICE LIMA FERREIRA**, Portaria nº 49/2025, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, xx de ____ de 2026.

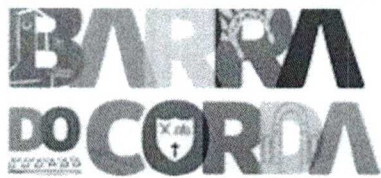
ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xx



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO
CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 829/2026/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas Artigo 72, Inciso III, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, encaminho os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto **Contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de 01 (um) imóvel, localizado na zona urbana, na Av. Rio Amazonas nº 542, bairro Trezidela, em Barra do Corda, com finalidade de abrigar um DEPÓSITO para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 25 de março de 2026.

MARIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social



REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 829/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA ZONA URBANA, NA AV. RIO AMAZONAS Nº 542, BAIRRO TREZIDELA, EM BARRA DO CORDA, COM FINALIDADE DE ABRIGAR UM DEPOSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria de Assistência Social por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e agente de contratação, para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, cujo objeto é *contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de 01(um) imóvel, localizado na zona urbana, na av. rio Amazonas nº 542, bairro Trezidela, em barra do corda, com finalidade de abrigar um Deposito para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.*

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela

Dariana Vitor da Silva
Assessora Jurídica
Comissão
Permanente de Licitação-CPL



Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Corda/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra do Corda-MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, visa a *contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de 01(um) imóvel, localizado na zona urbana, na AV. Rio Amazonas nº 542, bairro Trezidela, em Barra do Corda, com finalidade de abrigar um Depósito para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.*

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, considerando que trata-se das reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) mensais, a despesa por 12(doze) meses está estimada em torno de R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais)

02. O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- * Protocolado e Autuado;
- * Laudo do Imóvel;

Dalanda Vitor da Silva
Assessoria Jurídica Comissão
Permanente de Licitação-CPL



- * Declaração de Posse com firma Reconhecida;
- * Disponibilidade de Dotação Orçamentaria;
- * Termo de Referência;
- * Autorização da Autoridade Superior para a abertura do Processo de Contratação.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas sim, o ato de sua aprovação” [2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Pietro, que assevera:

Danina Vitor de Silva
Assessoria Jurídica
Comissão Permanente de Licitação
CPL



“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).



De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel, dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura- Barra do Corda-MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III- CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração. Ademais, não analisamos aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.



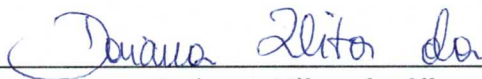


Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda (MA), 25 de março de 2026.



Daiana Vitor da Silva

OAB 20.458

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

*Daiana Vitor da Silva
Assessoria Jurídica Comissão
Permanente de Licitação*



PORTARIA Nº 28/2025 – GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, DAIANA VITOR DA SILVA, CPF nº 053.369.643-79, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Município de Barra do Corda - MA.


Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 03 de janeiro de 2025.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 829/2026 - ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA NA AV. RIO AMAZONAS, Nº 542, BAIRRO TRESIDELA, NA CIDADE DE BARRA DO CORDA - MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **829/2026**, que tem como interessado as **Secretaria Municipal de Assistência Social**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA NA AV. RIO AMAZONAS, Nº 542, BAIRRO TRESIDELA, NA CIDADE DE BARRA DO CORDA - MA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II - ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025



O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no artigo 74, da Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado sob o número **829/2026**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Portaria nº 548/2025 – Designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do Município;
- Documentos de habilitação;
- Proposta de locação;
- Laudo técnico de vistoria avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;
- ART;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 3.242,00** (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de **R\$ 38.904,00** (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais);
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Parecer jurídico aprovando a minuta do contrato.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interno do Município
Portaria 203/2025



da lei vigente, recomenda-se que sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal no ato da contratação, feito isso, declaro **CONFORMIDADE REGULAR** do processo, devendo este ser encaminhado a autoridade competente para que autorize o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 26 de março de 2026.


Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 203/2025

TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA!



PORTARIA Nº 203/2025 – GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL INTERINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

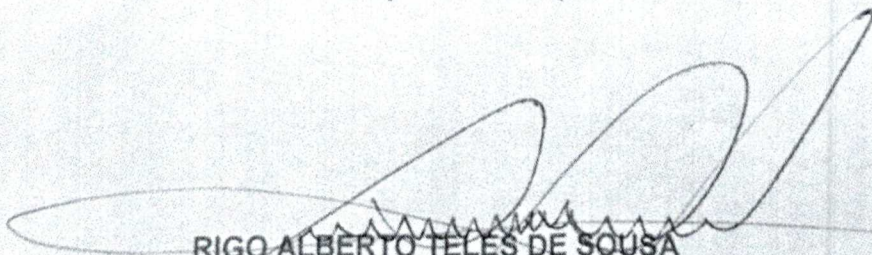
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ANDERSON PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 609.417.893-90, para exercer o cargo em comissão de CONTROLADOR GERAL INTERINO DO MUNICÍPIO de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026 /Barra do Corda/ MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 829/2026/Barra do Corda/ MA

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de 01 (um) imóvel, localizado na zona urbana, na Av. Rio Amazonas nº 542, bairro Trezidela, em Barra do Corda, com finalidade de abrigar um DEPÓSITO para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária – 2001- Fundo Municipal de Assistência Social

Função – 09 – Assistência Social

Sub-função – 244 – Assistência comunitária

Programa – 1018 – Assistência Social: serviços e benefícios socioassistenciais


Projeto Atividade – 2.105 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física

Fonte de Recurso – 1660000000 – Transferência de recursos do FNAS

RATIFICO a Contratação Direta por inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e, **AUTORIZO**, nos termos do Parecer Jurídico e da Controladoria Geral do Município, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, do objeto acima especificado com a Pessoa Física, **MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, com o CPF de nº 235.182.433-49**, no valor mensal de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), totalizando um valor de R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais) anual, referente ao período de **12 (doze) meses** de vigência de contrato, a contar da assinatura do contrato.

Barra do Corda-MA, 06 de abril de 2026.



ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social



**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 829/2026 – PMBBDC/MA.**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, que, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, a Sra. **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**, Secretária Municipal de Assistência social, RATIFICOU a **INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2026**, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 829/2026 – PMBBDC/MA**. Objeto: **Contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de 01 (um) imóvel, localizado na zona urbana, na Av. Rio Amazonas nº 542, bairro Trezidela, em Barra do Corda, com finalidade de abrigar um DEPÓSITO para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.** Unidade Orçamentária – 2001- Fundo Municipal de Assistência Social. Função – 09 – Assistência Social. Sub-função – 244 – Assistência comunitária. Programa – 1018 – Assistência Social: serviços e benefícios socioassistenciais. Projeto Atividade – 2.105 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1660000000 – Transferência de recursos do FNAS. Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: **MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA**, com o CPF de nº 235.182.433-49, no **Valor R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), totalizando um valor de R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais) anual.** Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: Barra do Corda/MA, 06 de abril de 2026.

ASS: **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**, CARGO: **Secretária Municipal de Assistência social /Barra do Corda – MA**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 829/2026 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de 01 (um) imóvel, localizado na zona urbana, na Av. Rio Amazonas nº 542, bairro Trezidela, em Barra do Corda, com finalidade de abrigar um DEPOSITO para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2026. Contratado: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, com o CPF de nº 235.182.433-49. Contratante: através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), totalizando um valor de R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais) anual. Unidade Orçamentária – 2001- Fundo Municipal de Assistência Social. Função – 09 – Assistência Social. Sub-função – 244 – Assistência comunitária. Programa – 1018 – Assistência Social: serviços e benefícios socioassistenciais. Projeto Atividade – 2.105 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1660000000 – Transferência de recursos do FNAS. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 06 de abril de 2026. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, CARG: Secretária Municipal de Assistência social /Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: dkkkcnobgr20260414130412

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 829/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, que, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, Secretária Municipal de Assistência social, RATIFICOU a INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 829/2026 – PMBBDC/MA. Objeto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de 01 (um) imóvel, localizado na zona urbana, na Av. Rio Amazonas nº 542, bairro Trezidela, em Barra do Corda, com finalidade de abrigar um DEPOSITO para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social. Unidade Orçamentária – 2001- Fundo Municipal de Assistência Social. Função – 09 – Assistência Social. Sub-função – 244 – Assistência comunitária. Programa – 1018 – Assistência Social: serviços e benefícios socioassistenciais. Projeto Atividade – 2.105 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1660000000 – Transferência de recursos do FNAS. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, com o CPF de nº 235.182.433-49, no Valor R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), totalizando um valor de R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais) anual. Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 06 de abril de 2026. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, CARG: Secretária Municipal de Assistência social /Barra do Corda – MA

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: 6kpmze5uj1i20260414130424

Secretaria de Educação

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.331/2021– Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 74/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2022. CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.054.901/0001-82.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2026



Última atualização 07/04/2026

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade compradora: 131 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000055/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de 01 (um) imóvel, localizado na zona urbana, na Av. Rio Amazonas nº 542, bairro Trezidela, em Barra do Corda, com finalidade de abrigar um DEPÓSITO para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 38.904,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 38.904,00

Itens **Arquivos** Contratos/Empenhos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
RATIFICACAO	07/04/2026 - 13:24:04	Outros Documentos
2 - MINUTA (1)	07/04/2026 - 13:24:19	Minuta do Contrato

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.